



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria do MEIO AMBIENTE e dos RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 001/2003 DE 05 DE JUNHO DE 2003

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - CONSEMA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21 do Decreto 8.925, de 4 de junho de 1993, resolve:

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - CONSEMA.

Art. 2º - O Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSEMA

Art. 3º - Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - CONSEMA, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, instituído pelo art. 261 dos Atos das Disposições Constitucionais Gerais da Constituição Estadual, regulamentado pelo Decreto 8.925, de 4 de junho de 1993, alterado pelo Decreto 9.533, de 24 de julho de 1996, tem a finalidade de estabelecer diretrizes e formular as políticas de Preservação e Conservação do Meio Ambiente no Estado do Piauí.

Art. 4º - O CONSEMA compõe-se de: Plenário; 3 Câmaras Técnicas Especializadas Permanentes - CTP; Câmaras Técnicas Temporárias - CTT; Grupos de Trabalho-GT.

Art. 5º - Integram o Plenário:

- o Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, que o presidirá;
- um representante de cada uma destas Secretarias de Estado: da Indústria e Comércio Ciência e Tecnologia, de Agricultura e Abastecimento, de Obras e Serviços Públicos, de Saúde e de Educação;
- um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Gerência do Piauí;
- um representante da Curadoria Especializada do Meio Ambiente;
- um representante da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí – CEPRO;
- um representante da Empresa Piauiense de Turismo;
- dois representantes da Prefeitura Municipal de Teresina;
- Dois representantes das prefeituras municipais do interior do Estado do Piauí;
- um representante da Universidade Federal do Piauí;
- um representante da Universidade Estadual do Piauí;
- um representante da Fundação Museu do Homem Americano;
- um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, região Piauí;
- dois representantes de associações ambientalistas legalmente constituídas há mais de um ano.

Parágrafo Único - Cada titular poderá ter um suplente, sem prejuízo da indicação de outros representantes junto às Comissões e Grupos Técnicos de que faça parte.

Art. 6º - O Diretor de Meio Ambiente da SEMAR será o Secretário Executivo do conselho e deverá presidir as reuniões nas ausências e impedimentos do Presidente.

SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 7º - O Plenário, órgão superior de deliberação do CONSEMA, reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada dois meses, no último dia útil de cada bimestre, no auditório do prédio sede da SEMAR e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, através de requerimento protocolado com antecedência mínima de 72 horas.

§ 1º - As reuniões serão realizadas, no período de 8:00h às 13:00h e, não sendo esgotada a pauta, o Plenário decidirá, por maioria simples dos membros presentes, sobre a prorrogação do prazo ou realização de uma reunião extraordinária, a ser marcada antes do final da reunião em curso.

§ 2º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de quinze dias, a partir da data anteriormente determinada.

§ 3º - A agenda das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos conselheiros com antecedência mínima de quinze dias da data previamente fixada.

§ 4º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer lugar do território estadual, sempre que razões superiores assim o justificarem.

§ 5º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos. Os prazos estabelecidos neste artigo podem ser reduzidos para até cinco dias úteis, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.

§ 6º - No caso da Secretaria Geral do Conselho não reunir as condições de disponibilizar pauta e documentos no prazo previsto no parágrafo anterior, poderá

propor adiamento da reunião, justificando o novo prazo proposto.

Art. 8º - O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros presentes no Plenário, cabendo ao Presidente da sessão, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º - O processo deliberativo da sessão plenária deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, e a pedido de qualquer conselheiro, não se verificar a presença de, no mínimo, metade mais um do total dos membros do Conselho.

§ 2º - O Presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos conselheiros, para participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades e especialistas, em função da matéria constante da pauta.

Art. 9º - A participação nas reuniões do CONSEMA é considerada atividade pública de natureza relevante, não remunerada e constitui motivo justificado para falta ao trabalho no serviço público.

§ 1º - A Secretaria Executiva do CONSEMA fornecerá, a pedido do Conselheiro, documento comprobatório de participação nas reuniões.

§ 2º - Cabe aos órgãos e às entidades que indicam os integrantes do Plenário o custeio de eventuais despesas de deslocamento e hospedagem, no caso de reuniões realizadas fora do domicílio do Conselheiro.

Art. 10 - A ausência do representante do órgão ou da entidade, por três reuniões Plenárias consecutivas, implicará a perda do direito de voz e de voto, por seis meses.

§ 1º - A segunda ausência do representante deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva do Conselho à entidade representada, alertando-o das penalidades regimentais.

§ 2º - Na hipótese do caput deste artigo, o representante do órgão ou entidade penalizada poderá comparecer às reuniões na condição de observador.

Art. 11 - A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir-se-á de:

I - resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II - proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao Governo ou à Assembléia Legislativa;

III - recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de medidas relacionadas à preservação dos recursos naturais ou à promoção do desenvolvimento sustentável, a serem implementadas pelo poder público ou pela iniciativa privada;

IV - moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;

V - decisão: quando se tratar da apreciação, como último recurso administrativo, de multas e outras penalidades impostas pela SEMAR.

§ 1º - A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário-Executivo que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º - A responsabilidade pela apresentação de matéria oriunda das Câmaras Técnicas em Plenário será de seus Presidentes, que poderão delegá-la a qualquer outro integrante da respectiva Câmara.

§ 3º - Qualquer matéria posta à apreciação do Plenário que resultar em despesa não prevista na dotação orçamentária da SEMAR, somente poderá ser aprovada mediante a indicação da respectiva fonte da receita.

§ 4º - As resoluções, as recomendações, as proposições e as moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva coligá-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 12 - As resoluções e proposições aprovadas pelo Plenário serão publicadas no Diário Oficial da Estado, no prazo máximo de trinta dias. As recomendações e moções, por sua vez,

serão encaminhando-as aos respectivos destinatários, no prazo máximo de quinze dias.

Parágrafo Único - O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional e motivado, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatadas inadequações técnicas, inconstitucionalidades ou ilegalidades em sua redação, devendo a matéria ser, obrigatoriamente, encaminhada ao Plenário e incluída de forma obrigatória,